

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI – AES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, elaborado com base no Estatuto da AES, disciplina e regulamenta o funcionamento da entidade e servirá como orientador para as decisões administrativas e execução das disposições contidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO I

Dos Convênios e Contratos

Art. 2º - Os convênios que vierem a ser celebrados pela AES serão elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Os contratos estão previstos no artigo 5º, II do Estatuto Social e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- A denominação, sedes e finalidades da Associação, estão previstas no Capítulo I, Artigo 4º, incisos I, II e III, do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Dependentes, Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 4º - Serão admitidos como associados, desde que não haja impedimento legal ou de qualquer outra natureza, e após aprovação pela Diretoria executiva, aqueles que se encontrarem nas condições descritas no Artigo 6º, incisos I a IV, do Estatuto Social.

§ 1º - Serão considerados dependentes dos associados aqueles descritos no Artigo 7º, alíneas (a) a (k), do Estatuto Social.

§ 2º - Serão considerados afins dos associados aqueles descritos no Artigo 8º, alíneas (a) a (c), do Estatuto Social.

§ 3º- Será desligado do quadro associativo da AES o associado que se enquadrar numa das hipóteses descritas no Artigo 9º, incisos I a III, do Estatuto Social.

§ 4º - Será excluído do quadro associativo aquele que incorrer na hipótese descrita no Artigo 10.

§ 5º - O associado excluído por falta grave ou desligado nos termos dos incisos I e II do Artigo 9º poderá ser readmitido no quadro associativo se, e somente se, atendido o disposto no Artigo 11, Parágrafo único.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos Associados.

Art. 5º - Nos termos do Estatuto Social, os direitos dos Associados, Ativos, Aposentados e Agregados, estão previstos em seus Artigos 12 e 13, estando os deveres previstos no Artigo 14.

§ 1º- As instalações da associação poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao quadro associativo, na qualidade de convidados.

§ 2º - Os Associados serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus convidados ou por seus dependentes e afins.

§ 3º - Não havendo acordo para ressarcimento de danos ou prejuízos, serão tomadas as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, em atenção ao Artigo 15 do Estatuto Social.

§ 4º- Em caso de danos ou prejuízo, os gerentes dos núcleos de lazer ou pessoas por eles delegadas deverão comunicar, imediatamente, à Diretoria Executiva.

§ 5º- Os casos de isenção de mensalidades serão analisados pela Diretoria Executiva, que decidirá com base em requerimento do interessado, o qual deverá ter anexados os documentos que justifiquem o pedido, tudo de acordo com o estabelecido no Artigo 16 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

Das penalidades.

Art. 6º - Os membros do Corpo da Administração ou os associados que infringirem as disposições estatutárias e regimentais estarão sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 17 e 18 do Estatuto Social.

Parágrafo único - A perda de mandato, a renúncia e a substituição de membros do Corpo de Administração estão regulados na Seção I do Capítulo IV, Artigos 19 a 26, do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

Das fontes de recurso e das despesas da associação.

Art. 7º - O exercício contábil e o orçamento anual da Associação obedecerão ao período de 01 de março a 28 ou 29 de fevereiro, devendo os dados correspondentes ser escriturados em livros próprios e disponibilizados para consulta por qualquer associado, na forma do Capítulo V, Artigo 27, do Estatuto Social.

Parágrafo único – As demais informações acerca das fontes de recursos e das despesas da Associação estão contidas no Capítulo V, Artigos 28 a 31, do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI Da Gestão do Corpo da Administração.

Art. 8º - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II-Corpo de Administração compreendendo:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 9º- A Assembleia Geral é constituída pelos associados ativos e aposentados, podendo ser instalada em primeira ou segunda chamada, conforme edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral discutirá e decidirá, exclusivamente, assuntos predeterminados, constantes do edital de convocação, sendo nulo o que for deliberado fora da pauta do mesmo.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser solicitada por, no mínimo, um décimo dos Associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como por deliberação da maioria dos membros do Corpo de Administração, sendo que, em qualquer hipótese, todos os Associados serão comunicados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada para a realização.

§ 3º - Cada associado presente à Assembleia Geral poderá representar até 15 (quinze) outros associados, mediante procurações a ele outorgadas.

§ 4º - No livro ou no registro de presenças à Assembleia Geral serão lançados, à frente do nome e respectiva assinatura do outorgado que comparecer, a quantidade de procurações de que for portador, devendo esses instrumentos ser entregues ao presidente da assembleia.

§ 5º - As demais disposições sobre a Assembleia Geral estão contidas no Capítulo VI, Seção I, Artigos 33 a 40, do Estatuto Social.

Seção II - Da Gestão do Corpo de Administração

Art. 10 - Toda documentação gerada pelo Corpo de Administração deverá ser arquivada na Secretaria da AES, sob a responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva, devendo ficar disponível aos seus membros e demais associados, para consulta.

Art. 11- As deliberações do Corpo de Administração serão tomadas se presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, devendo as decisões contar com a maioria simples dos mesmos.

Art. 12 - O Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela presidência do Corpo de Administração, cabendo-lhe a nomeação de um secretário com atribuições idênticas às do secretário do Conselho Deliberativo.

Artigo 13 - As demais informações sobre o Corpo da Administração estão contidas no Capítulo VI, Seção II, Artigos 41 a 49, do Estatuto Social.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 15 - São atribuições do Secretário do Conselho Deliberativo:

I – Elaborar, em conjunto com o presidente, as pautas das reuniões do conselho.

II – Encaminhar cartas de convocação para as reuniões aos demais membros.

III - Ter sob sua responsabilidade todos os documentos do Conselho Deliberativo, que ficarão arquivados na Secretaria da AES.

IV - Encaminhar, aos membros do Corpo de Administração, as cópias das atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

V - Controlar a frequência dos membros do Conselho Deliberativo às suas reuniões, informando o Presidente sempre que os limites forem excedidos.

VI – Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes ofícios, comunicados e solicitações que se refiram a decisões tomadas nas reuniões do conselho.

Art. 16 - Para controle de faltas dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões, será observado o ano contábil definido pelo Estatuto Social.

Parágrafo único - A justificativa de faltas deverá basear-se em atestado médico ou documento que comprove múnus público, apresentado pelo interessado.

Art. 17 - As demais disposições sobre o Conselho Deliberativo estão contidas no Capítulo VI, Seção III, Artigos 50 a 54, do Estatuto Social.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, dos quais um Presidente e um Secretário

Art. 19 - São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal

I – Elaborar, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do conselho.

II – Encaminhar as cartas de convocação para reuniões aos demais membros.

III – Ter sob sua responsabilidade todos os documentos da sua Secretari, que ficarão arquivados na Secretaria da AES.

IV – Encaminhar cópias das atas das reuniões do conselho a todos os membros do Corpo de Administração.

V – Controlar a frequência dos membros do conselho às reuniões, informando o Presidente sempre que os limites forem excedidos.

VI – Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, ofícios, comunicados e solicitações que se refiram a decisões tomadas nas reuniões do conselho.

VII – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Art. 20 - Para controle de faltas dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, será observado o ano contábil definido pelo Estatuto Social.

Parágrafo único - A justificativa de faltas deverá basear-se em atestado médico ou documento que comprove múnus público, apresentado pelo interessado.

Art. 21 - As demais disposições sobre o Conselho Fiscal estão contidas no Capítulo VI, Seção IV, Artigos 55 a 58, do Estatuto Social.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros, dos quais um Presidente e dois Vice-Presidentes escolhidos entre os eleitos para o Corpo de Administração, sendo os demais indicados pelo Presidente: Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

Art. 23 - São atribuições do Secretário da Diretoria Executiva:

I – Elaborar, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do conselho.

II – Encaminhar as cartas de convocação para reuniões aos demais membros.

III – Ter sob sua responsabilidade todos os documentos da sua Secretaria, que ficarão arquivados na Secretaria da AES.

IV – Encaminhar cópias das atas das reuniões da Diretoria a todos os membros do Corpo de Administração.

V – Controlar a frequência dos membros da Diretoria às reuniões, informando o Presidente sempre que os limites forem excedidos.

VI – Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, ofícios, comunicados e solicitações que se refiram a decisões tomadas nas reuniões a Diretoria.

Art. 24 - Serão criados Departamentos e Núcleos da Associação sempre que comprovada sua necessidade e desde que haja previsão orçamentária.

Parágrafo único – A criação de Departamentos ou Núcleos da associação deverá ter por base as disposições contidas Capítulo VI, seção V, Subseções I e II, do Estatuto Social.

Art. 25 - Para controle de faltas dos membros da Diretoria Executiva às reuniões, será observado o ano contábil definido pelo Estatuto Social.

Parágrafo único - A justificativa de faltas deverá basear-se em atestado médico ou documento que comprove múnus público, apresentado pelo interessado.

Subseção I – Dos Representantes

Art. 26 - As tarefas dos representantes da AES, em seus núcleos, estão definidas no Artigo 69 Estatuto Social e no respectivo manual do representante.

§ 1º - Os representantes que deverão ser associados, serão eleitos, em cada núcleo, a cada dois anos, juntamente com os membros do Corpo de Administração, conforme disposição do Artigo 68 de Estatuto Social.

§ 2º - O responsável por cada núcleo informará à Diretoria Executiva sobre o representante do seu núcleo.

§ 3º - As reuniões com os representantes serão realizadas após a posse do novo Corpo da Administração, a cada dois anos, ou quando convocado extraordinariamente.

Subseção II – Dos Regulamentos

Art. 27 - O Fundo Mútuo de Solidariedade – FUMUS terá um Regulamento próprio, que definirá suas atividades administrativas e sociais, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Clube Náutico terá seu Regulamento próprio para disciplinar suas atividades administrativas e sociais, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - O Clube de Campo terá o seu Regulamento próprio, que disciplinará suas atividades administrativas e sociais, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 - A Colônia de Férias terá o seu Regulamento próprio, que disciplinará suas atividades administrativas e sociais, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Das Eleições para o Corpo de Administração

Art. 31 – Na forma dos Arts. 70 a 78 do Estatuto Social, as eleições para renovação dos membros do Corpo de Administração serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos e em dia marcado pelo Conselho Deliberativo. O processo eleitoral será organizado e supervisionado por uma Junta Eleitoral, composta por 3 (três) sócios ativos ou aposentados, inelegíveis, sendo seu Presidente designado pelo Conselho Deliberativo pelo menos 30 (trinta) dias antes da data das eleições. O presidente da Junta Eleitoral designará os demais membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, por meio de Edital, marcará o dia da Eleição, podendo convocar Assembleia Geral para apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 32 - A cada processo Eleitoral, será elaborado e divulgado um termo denominado “**COMUNICADO JE Nº 01**”, com as diretrizes operacionais das Eleições, que conterà:

- a) A definição do calendário eleitoral;
- b) Do direito de voto e de inscrição;
- c) A forma de inscrição;
- d) A constituição das Mesas Receptoras e Apuradoras;
- e) O horário de início e encerramento da votação, bem como a possibilidade de intervalo;
- f) A possibilidade de realização da Eleição em dia subsequente, em caso de não haver expediente na Unidade de Formação Profissional;
- g) O critério e forma de votação, em Cédula Única com os nomes dos candidatos ordem alfabética;
- h) O critério de assinatura da lista de presença;
- i) A forma de envio e solicitação de Credenciais para votação;
- j) As disposições para o encerramento da votação;
- k) O critério para a apuração dos Votos;
- l) Dia, hora, local e encerramento da apuração dos Votos, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente à eleição;
- m) Disposições finais após a apuração dos votos e encerramentos dos trabalhos.

Art. 33 - Os modelos de documentos que instruirão o Processo Eleitoral serão padronizados pela JUNTA ELEITORAL, sendo denominados: “**COMUNICADO JE Nº 01**”, “**COMUNICADO JE Nº 02**”, “**COMUNICADO JE Nº 03**” “**COMUNICADO JE Nº 04**” e EDITAL.

§ 1º - O documento denominado “**EDITAL**” ao disposto no parágrafo único do Art. 29 deste Regimento.

§ 2º - O documento denominado “**COMUNICADO JE Nº 01**” conterà as informações elencadas no Art. 30 deste Regimento.

§ 3º - O documento denominado “COMUNICADO JE Nº 02” servirá para divulgar a relação dos candidatos inscritos.

§ 4º - O documento denominado “COMUNICADO JE Nº 03” conterà o resultado da apuração dos votos.

§ 5º - O documento denominado “COMUNICADO JE Nº 04” servirá para comunicar o resultado final da eleição.

Da votação

Art. 34 - A votação será aberta às 09 horas e encerrada às 17 horas.

Parágrafo único - nas Unidades de Formação Profissional o horário de encerramento da votação será às 20 horas.

Art. 35 - Na hipótese de não haver expediente na Unidade de Formação Profissional, no dia da votação, esta será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 36 - Serão constituídas mesas receptoras nos locais de votação, sendo os seus responsáveis designados pela JUNTA ELEITORAL, ouvidos os responsáveis pelo núcleo onde se realizar a votação, sendo vedada a participação de associado candidato ao cargo eletivo.

Art. 37 - Será adotada, para votação, Cédula Única, a ser fornecida pela JUNTA ELEITORAL, na qual candidatos estarão relacionados em ordem alfabética.

Art. 38 - Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a Cédula Única rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora, podendo assinalar o nome **de até cinco candidatos**.

Art. 39 - Os associados aposentados e os sócios da ativa (eventualmente fora de seu local de trabalho), devidamente credenciados, poderão votar em qualquer mesa receptora, cabendo ao Presidente da Mesa Receptora incluí-los no final da relação de eleitores e colher as respectivas assinaturas.

§ 1º - As credenciais deverão ser solicitadas na Secretaria da AES em até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 2º - As credenciais serão enviadas aos aposentados até o final do mês de outubro.

§ 3º - Para os sócios da ativa em trânsito, a Secretaria da AES deverá mandar a credencial para a mesa receptora, onde o associado irá votar, devendo ser retidas pela Mesa Receptora.

Art. 40 - Para a eleição dos membros do Corpo de Administração, não haverá voto por procuração.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos, durante a eleição, pelo Presidente da Mesa Receptora, obedecidos os critérios da legislação eleitoral do país.

Art. 42 - Encerrada a votação, deverá ser lavrada ata em modelo padronizado pela JUNTA ELEITORAL que, juntamente com todo o material da eleição, lista de assinaturas, votos e demais documentos porventura existentes, será colocada em ENVELOPE que, após fechado e rubricado pelo Presidente da Mesa Receptora, será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora.

Da Apuração dos votos

Art. 43 - A apuração dos votos deverá ser feita nos locais onde ocorreram as votações, no **primeiro dia útil após sua realização**, em horário determinado em comunicado prévio da JUNTA ELEITORAL, e o resultado das eleições deverá ser informado, via e-mail, para a Secretaria da AES, **no mesmo dia da apuração**.

Art. 44 - Encerrada a apuração dos votos, deverá ser lavrada a respectiva ata, em modelo padronizado, e confeccionado o Boletim Local de Apuração. Devendo este ser transmitido, via e-mail ou fax, para a Secretaria da AES, no mesmo dia da apuração, para elaboração do mapa final.

Art. 45 - Durante a apuração, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Apuradora, obedecidos os critérios da legislação eleitoral do país.

Art. 46 - A documentação referente à eleição será encaminhada para a Secretaria da AES, para as providências cabíveis.

Art. 47 - Terminados os trabalhos de apuração, a JUNTA ELEITORAL expedirá comunicado onde será divulgado o resultado final da apuração dos votos.

Art. 48 – Após a divulgação dos resultados da apuração, os candidatos terão 48 horas para interpor recurso junto à Junta Eleitoral, conforme dispõe o Estatuto Social em seu Art. 76.

Art. 49 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de divulgação dos resultados da apuração, a Junta Eleitoral expedirá comunicado proclamando membros titulares do Corpo de Administração os 9 (nove) candidatos mais votados, conforme dispõe o Estatuto Social em seu Artigo 77.

Parágrafo único – os demais candidatos concorrentes à eleição serão considerados suplentes.

Da formação do novo Corpo de Administração

Art. 50 - Encerrado o processo eleitoral, os 09 (nove) membros do Corpo de Administração recém-eleitos, juntamente com os 09 (nove) membros remanescentes, deverão articular-se para formação de chapas, objetivando concorrer aos cargos eletivos do Corpo de Administração, ou seja, Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; Presidente e Secretário do Conselho Fiscal; Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º- Após formadas as chapas, no máximo 02 (duas), as mesmas deverão ser informadas formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, para registro e divulgação aos associados até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 2º - Poderá haver retificação dos nomes dos candidatos nas chapas, até, no máximo, o penúltimo dia útil de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 51 - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição das chapas com a definição dos cargos a serem ocupados pelos membros do Corpo de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 2º - Para votação, será fornecida cédula única, já definidos nomes e cargos, conforme registro prévio.

§ 3º - No caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 - As demais disposições sobre a formação do novo Corpo de Administração estão contidas no Capítulo VII, Artigos 77 e 78, do Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A denominação “Associação dos Empregados do SENAI”, as cores e os emblemas só poderão ser modificados por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 54 – A comunicação e a troca de informações entre os membros do Corpo de Administração, associados, dependentes legais e outros destinatários, quando necessário, poderão ser feitas por meio de documento eletrônico digitalizado, e-mails, certificados digitais ou outro meio, digital ou eletrônico, e as declarações constantes nos respectivos documentos, assinados, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Art. 55 - As instalações da Associação somente poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao quadro de Associados na qualidade de convidados. O Associado será inteiramente responsável pelos danos causados por seus convidados.

Art. 56 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2020, data em que entrará em vigor.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Milton Gava
Presidente do Conselho Deliberativo

André Ricardo Minghin
Advogado – OAB/SP 238.932